



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

P R O T O C O L O

PROCESSO nº 312/2010 de 20 de maio de 2010

INTERESSADO: VEREADOR MÁRIO GABARDO

LOCALIDADE: BENTO GONÇALVES

ASSUNTO: INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, O "PROGRAMA MUNICIPAL DE APROVEITAMENTO DE TERRENOS BALDIOS E ÁREAS PÚBLICAS".

PROJETO-DE-LEI nº 047/2010 de 19 de maio de 2010

COMISSÕES DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.

ARQUIVADO EM: _____

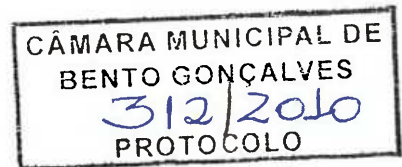
Secretário-Geral

Lei Municipal nº 4.992 de 21/07/2010



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

Excelentíssimo Senhor
Vereador VALDECIR RUBBO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
NESTA.



Senhor Presidente,

O Vereador **MARIO GABARDO**, que compõe a Bancada do PMDB, abaixo subscrito, baseado nos dispositivos legais da Lei Orgânica do Município e nos termos do Regimento Interno da Casa Legislativa, vem **REQUERER** que o incluso Projeto de Lei que "*Institui no âmbito do Município de Bento Gonçalves o " PROGRAMA MUNICIPAL DE APROVEITAMENTO DE TERRENOS BALDIOS E ÁREAS PÚBLICAS"*", seja submetido ao parecer das Comissões Técnicas Permanentes e à devida apreciação e deliberação do Plenário desta Casa.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.


Sala das Sessões, aos dezenove dias do mês de maio de dois mil e dez.



Vereador **MARIO GABARDO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

03.1111

APROVADO	
Votação:	1ª
	Por unanimidade
Data:	15.07.2010
	
	Presidente

APROVADO	
Votação:	2ª - 3ª
	Por unanimidade
Data:	12.07.2010
	
	Presidente

PROJETO DE LEI Nº 047, DE 19 DE MAIO DE 2010

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, O “ PROGRAMA MUNICIPAL DE APROVEITAMENTO DE TERRENOS BALDIOS E ÁREAS PÚBLICAS”.

Art. 1º. Fica instituído no Município de Bento Gonçalves o “Programa Municipal de Aproveitamento de Terrenos Baldios e Áreas Públicas,”, que consiste em incentivar e permitir o uso de áreas urbanas ociosas, podendo ser ocupadas para o cultivo de hortaliças, leguminosas, frutas e outros alimentos.

§ 1º- O Programa instituído pela presente Lei objetiva:

I- proporcionar o acesso da população a uma alimentação de melhor qualidade e de baixo custo;

II- incentivar o associativismo;

III- proporcionar terapia ocupacional ou atividade educativa para os alunos, para os portadores de deficiência e Grupos da Terceira Idade;

IV- manter os terrenos limpos e aproveitados, livres de focos de doenças, não se impondo qualquer ônus para os proprietários.

Art. 2º. A implantação do Programa poderá ocorrer:

a) em áreas públicas municipais que estejam sujas e sem aproveitamento de alguma espécie;

b) em áreas declaradas de utilidade pública e ainda não utilizadas;

c) em terrenos baldios e glebas particulares ociosas, que no momento estão sem proveito e que venham a ser cedidos temporariamente por seus proprietários.

Art. 3º. O Programa, objeto desta Lei, terá o gerenciamento regulamentado por Decreto Municipal.

Art. 4º. O Programa de Aproveitamento de Terrenos Baldios, destinar-se-á para:

I- Complementação Alimentar das Famílias atendidas pelas entidades envolvidas no desenvolvimento do programa.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

- II- Otimização do aproveitamento dos espaços urbanos;
- III- Geração e complementação de renda;
- IV- Melhoria da Segurança Alimentar e da Saúde da População;
- V- Melhoria do meio ambiente urbano, mediante o zelo dos espaços ociosos;
- VI- Desenvolvimento de hortas comunitárias.

Art. 5º. Após a distribuição dos alimentos produzidos aos trabalhadores da terra cultivada e restando excedentes, este poderão ser comercializados a preços populares.

Parágrafo Único – O valor de comercialização dos produtos de que trata o “caput” deste artigo, será revertido em prol da geração e complementação de renda das pessoas e ou organizações envolvidas na realização do programa sob a administração do grupo e ou da respectiva Entidade.

Art. 6º. Poderão participar do Programa, enquanto beneficiários,:

- I- Particulares residentes no Município e vizinhos dos terrenos cedidos, especificamente para sua subsistência;
- II- Associações comunitárias;
- III- Grupos Cooperativos;
- IV- Educandários ;
- V- Entidades Assistenciais com reconhecida atenção junto a setores carentes da população;
- VI- Organizações não governamentais cujo objetivo de atuação seja correlato aos fins desta Lei.

Art. 7º. Deverá ser disponibilizado, aos beneficiários, modelo específico de documento, contendo os termos com a Permissão de uso do terreno, comprometendo-os a:

- I- providenciar o início da limpeza e plantio na área, num prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- II- manter a área limpa de lixos, entulhos e preservando as árvores nativas;
- III- prevenir a erosão do solo;
- IV- manter produtiva a área trabalhada e, sob nenhuma hipótese, fazer uso de agrotóxicos;
- V- proceder o plantio e a irrigação da área preferencialmente com água captada e armazenada pela chuva;
- VI- cumprir as Leis Ambientais.

05/11



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

Art. 8º. O não cumprimento dos deveres previstos no artigo anterior incorrerá na exclusão do beneficiário do Programa.

Art. 9º. O Programa será desenvolvido inicialmente por um período a ser determinado pelo gerenciador, respeitando a necessidade da colheita, podendo ser renovado a partir do interesse das partes.

Art. 10 . Fica proibida, ao participante do Programa de Aproveitamento de Terrenos Baldios e Áreas Públicas, a realização de qualquer construção na área cedida, exceto depósito de ferramentas, casa de vegetação (estufa ou túnel) e cercamento.

Art. 11. Independente do tempo de uso da área inscrita no Programa, não incorrerá o direito à usucapião.

Art. 12. Para o efetivo desenvolvimento do Programa, poderão ser firmadas parcerias com Entidades e Órgãos afins, visando o fornecimento de mudas e sementes, bem como orientações de plantio.

Art. 13 . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições da Lei Municipal nº 4.219, de 31 de outubro de 2007 e da Lei Municipal nº 4.561, de 23 de abril de 2009.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos dezanove dias do mês de maio de dois mil e dez.

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Ao encaminharmos o Projeto de Lei que “Institui no âmbito do Município de Bento Gonçalves, o *“Programa Municipal de Aproveitamento de Terrenos Baldios e Áreas Públicas”*”, temos o intuito de promover a utilização racional de espaços, buscando uma alternativa capaz de dispor um melhor aproveitamento de terrenos ociosos do meio urbano, a fim de evitar o acúmulo de lixo e entulhos ou o crescimento desordenado de plantas daninhas, onde poderão abrigar-se insetos peçonhentos e pequenos animais prejudiciais à saúde humana.

Objetiva também a proposição o incremento ao cultivo da qualidade de alimentos disponíveis para consumo próprio ou para a venda em pequena escala, conforme sugere o parágrafo único do art. 5º da matéria apresentada.

Nosso Município por ter uma tradição agrícola no meio rural muito forte, tem motivos e maneiras próprias para a prática da agricultura urbana, que pela experiência em outros locais tem-se obtido algumas vantagens comunitárias as quais podemos citar:

- produção de alimentos de qualidade e em quantidade suficiente para consumo próprio;
- utilização de resíduos e rejeitos domésticos, diminuindo seu acúmulo, tanto na forma de composto orgânico para adubação, como na reutilização de embalagens para formação de mudas, ou de pneus, caixas e outros, para a formação de parcelas de cultivo;
- o aproveitamento do espaço urbano ocioso para o cultivo da agricultura urbana, como forma de preservar o meio ambiente natural.

Cabe-nos ressaltar a importância das hortas comunitárias, que são uma solução básica econômica e viável para os gestores públicos, mantendo limpos os terrenos baldios da cidade, vindo também a beneficiar pessoas com menor poder aquisitivo e proporcionando melhor qualidade de vida para o que usufruírem da produção cultivada.

Nossa cidade possui inúmeros terrenos baldios (particulares e públicos) e, este Projeto visa a implantação de um programa de aproveitamento destas áreas vazias, que geralmente são sujas e mal cuidadas, cultivando estes espaços e tornando-os produtivos.

Certamente seremos acolhidos em nossa proposta, que entendemos ser de interesse público, merecendo a atenção e aprovação da matéria, pelo Soberano Plenário da Casa Legislativa.

Sala das Sessões, aos dezanove dias no mês de maio de dois mil e dez.


Vereador **MARIO GABARDO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PARECER 170/2010

Processo nº 312/2010

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 047/2010, de autoria do Vereador Mário Gabardo, que **INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, O “PROGRAMA MUNICIPAL DE APROVEITAMENTO DE TERRENOS BALDIOS E ÁREAS PÚBLICAS”**.

O Projeto de Lei visa promover a utilização racional de espaços, buscando uma alternativa capaz de dispor um melhor aproveitamento de terrenos ociosos do meio urbano, evitando, desta forma, o acúmulo de lixo e entulhos ou o crescimento desordenado de plantas daninhas.

Outrossim, objetiva, também, a propositura deste projeto, o incremento ao cultivo da qualidade de alimentos disponíveis para consumo próprio ou para a venda em pequena escala, em vista que nosso Município tem uma tradição agrícola no meio rural muito forte, tendo, portanto, motivos e maneiras próprias para a prática da agricultura urbana.


Desta feita, considerando os aspectos acima, essa Assessoria entende que, do ponto de vista jurídico, o presente projeto de lei que institui no âmbito do Município de Bento Gonçalves, o “Programa Municipal de Aproveitamento de Terrenos Baldios e Áreas Públicas”, **possui condições regulares de tramitação e votação**.

s.m.j., é o parecer.

Palácio 11 de Outubro, aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de dois mil e dez.


Adv. Jaime Zandonai

OAB/RS 38.659


Adv. Carlos José Perizzolo

OAB/RS 6.045



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PROCESSO: 312 /2010

AUTOR: Vereador MARIO GABARDO

ASSUNTO: INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES O “PROGRAMA MUNICIPAL DE APROVEITAMENTO DE TERRENOS BALDIOS E ÁREAS PÚBLICAS”.

COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Vereadores, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise ao Processo nº 312 /2010, proposição encaminhada pelo Vereador MARIO GABARDO que “ *INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES O “PROGRAMA MUNICIPAL DE APROVEITAMENTO DE TERRENOS BALDIOS E ÁREAS PÚBLICAS”* exara o seguinte parecer:

O presente Projeto visa o aproveitamento de áreas urbanas particulares e públicas que se encontram ociosas, para o plantio de alimentos. Outrossim, são considerados também neste contexto, os terrenos baldios que estejam sem proveito e que venham a ser cedidos temporariamente por seus proprietários, conforme determina a letra “c” do art. 2º da proposta apresentada.

Tem-se, portanto, que a propositura em análise além de apresentar a condição legal de iniciativa, visto que propõe parcerias no desenvolvimento do programa, é meritória por ter em seu escopo importante finalidade social, na medida em que preserva o meio ambiente, gera renda e estimula a produção de alimentos de qualidade, que venham a beneficiar especialmente as pessoas com menor poder aquisitivo.

Isto posto, essa Comissão é de parecer que a matéria tem condições de prosperar, ser apreciada e deliberada pelo Soberano Plenário.

Sala das Sessões, aos vinte e cinco dias do mês de maio de dois mil e dez.

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI

Presidente


Vereadora **MARLEN LUCILENE PELICIOLI**

Vice- Presidente


Vereador **VANDERLEI SANTOS**

Membro efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PROCESSO Nº 312/10

AUTOR: Vereador Mário Gabardo

ASSUNTO: Institui no âmbito do Município de Bento Gonçalves, o “Programa Municipal de Aproveitamento de Terrenos Baldios e Áreas Públicas.

PARECER: *COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.*

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, após procederem análise ao Processo 312/10 que **Institui no âmbito do Município de Bento Gonçalves, o “Programa Municipal de Aproveitamento de Terrenos Baldios e Áreas Públicas**, são de parecer que o mesmo seja submetido à decisão e deliberação do Soberano Plenário.

É o parecer.

Sala das Sessões, 02 de julho de 2010.

Vereador **Gilmar Pessutto**
Presidente

Vereadora **Marlen Lucilene Pelicoli**
Vice-Presidente

Vereador **José Elvino Atzler de Lima**
1º Suplente



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

LEI MUNICIPAL Nº 4.992, DE 21 DE JULHO DE 2010.

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, O PROGRAMA MUNICIPAL DE APROVEITAMENTO DE TERRENOS BALDIOS E ÁREAS PÚBLICAS”.

Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Bento Gonçalves o “Programa Municipal de Aproveitamento de Terrenos Baldios e Áreas Públicas”, que consiste em incentivar e permitir o uso de áreas urbanas ociosas, podendo ser ocupadas para o cultivo de hortaliças, leguminosas, frutas e outros alimentos.

§ 1º O Programa instituído pela presente Lei objetiva:

- I- proporcionar o acesso da população a uma alimentação de melhor qualidade e de baixo custo;
- II- incentivar o associativismo;
- III- proporcionar terapia ocupacional ou atividade educativa para os alunos, para os portadores de deficiência e Grupos da Terceira Idade;
- IV- manter os terrenos limpos e aproveitados, livres de focos de doenças, não se impondo qualquer ônus para os proprietários.

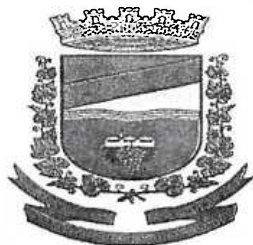
Art. 2º A implantação do Programa poderá ocorrer:

- a) em áreas públicas municipais que estejam sujas e sem aproveitamento de alguma espécie;
- b) em áreas declaradas de utilidade pública e ainda não utilizadas;
- c) em terrenos baldios e glebas particulares ociosas, que no momento estão sem proveito e que venham a ser cedidos temporariamente por seus proprietários.

Art. 3º. O Programa, objeto desta Lei, terá o gerenciamento regulamentado por Decreto Municipal.

Art. 4º. O Programa de Aproveitamento de Terrenos Baldios, destinar-se-á para:

- I- Complementação Alimentar das Famílias atendidas pelas entidades envolvidas no desenvolvimento do programa.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

- urbanos;
- População;
- dos espaços ociosos;
- II- Otimização do aproveitamento dos espaços
 - III- Geração e complementação de renda;
 - IV- Melhoria da Segurança Alimentar e da Saúde da
 - V- Melhoria do meio ambiente urbano, mediante o zelo
 - VI- Desenvolvimento de hortas comunitárias.

Art. 5º Após a distribuição dos alimentos produzidos aos trabalhadores da terra cultivada e restando excedentes, estes poderão ser comercializados a preços populares.

Parágrafo Único – O valor de comercialização dos produtos de que trata o “caput” deste artigo, será revertido em prol da geração e complementação de renda das pessoas e ou organizações envolvidas na realização do programa sob a administração do grupo e ou da respectiva Entidade.

Art. 6º Poderão participar do Programa, enquanto beneficiários,:

- I- Particulares residentes no Município e vizinhos dos terrenos cedidos, especificamente para sua subsistência;
- II- Associações comunitárias;
- III- Grupos Cooperativos;
- IV- Educandários ;
- V- Entidades Assistenciais com reconhecida atenção junto a setores carentes da população;
- VI- Organizações não governamentais cujo objetivo de atuação seja correlato aos fins desta Lei.

Art. 7º Deverá ser disponibilizado, aos beneficiários, modelo específico de documento, contendo os termos com a Permissão de uso do terreno, comprometendo-os a:

- I- providenciar o início da limpeza e plantio na área, num prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- II- manter a área limpa de lixos, entulhos e preservando as árvores nativas;
- III- prevenir a erosão do solo;
- IV- manter produtiva a área trabalhada e, sob nenhuma hipótese, fazer uso de agrotóxicos;
- V- proceder o plantio e a irrigação da área preferencialmente com água captada e armazenada pela chuva;
- VI- cumprir as Leis Ambientais.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Art. 8º O não cumprimento dos deveres previstos no artigo anterior incorrerá na exclusão do beneficiário do Programa.

Art. 9º O Programa será desenvolvido inicialmente por um período a ser determinado pelo gerenciador, respeitando a necessidade da colheita, podendo ser renovado a partir do interesse das partes.

Art. 10. Fica proibida, ao participante do Programa de Aproveitamento de Terrenos Baldios e Áreas Públicas, a realização de qualquer construção na área cedida, exceto depósito de ferramentas, casa de vegetação (estufa ou túnel) e cercamento.

Art. 11. Independente do tempo de uso da área inscrita no Programa, não incorrerá o direito à usucapião.

Art. 12. Para o efetivo desenvolvimento do Programa, poderão ser firmadas parcerias com Entidades e Órgãos afins, visando o fornecimento de mudas e sementes, bem como orientações de plantio.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em da Lei Municipal nº 4.219, de 31 de outubro de 2007 e da Lei Municipal nº 4.561, de 23 de abril de 2009.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e um dias do mês de julho de dois mil e dez.

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Simone Azevedo Dias Flores
Procuradora-Geral do Município

Registrado (a) às fls. 002
e publicação em
Em 21 / 07 / 2010

8